

Altera a Resolução GPGJ nº 1.716, de 7 de fevereiro de 2012.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reestruturação promovida na estrutura orgânica da Procuradoria-Geral de Justiça pela Resolução GPGJ nº 2.175, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o regular funcionamento do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (PLID/MPRJ);

CONSIDERANDO a especialidade das atribuições da Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo MPRJ nº 2018.00368063,

R E S O L V E

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º, 3º e 5º da Resolução GPGJ nº 1.716, de 7 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Assuntos Criminais e de Direitos Humanos, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado PLID/MPRJ."

"Art. 2º - Incumbe ao PLID/MPRJ concentrar todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, atuando conjuntamente com os órgãos de execução e respectivos Centros de Apoio Operacional, nos procedimentos que envolvam ou indiquem a ocorrência do desaparecimento de pessoas, notadamente dos órgãos com atribuição:

I - para investigação penal, nas hipóteses de procedimentos que tratem de registro de desaparecimento, morte de vítima não identificada ou situação correlata;

II - na área da infância e adolescência, quando, diante da notícia do desaparecimento ou da localização de criança ou adolescente, neste caso se as circunstâncias indicarem tratar-se de menor desaparecido;

III - na área do idoso e da pessoa com deficiência, quando, diante da notícia do desaparecimento dessas pessoas ou quando da sua localização em circunstâncias indicativas de desaparecimento;"

"Art. 3º - O Programa de que trata esta Resolução será gerido pela Assessoria de Direitos Humanos e de Minorias, podendo dele participar Promotores de Justiça e servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça."

Parágrafo primeiro - O Programa contará com equipe de servidores, dentre os quais um exercerá, com a supervisão da Assessoria de Direitos Humanos, a gestão técnica das atividades previstas nesta resolução e executará os atos ordinatórios necessários a este fim."

(...)

*"Art. 5º - O PLID/MPRJ poderá ser aplicado nas situações disciplinadas pela Resolução GPGJ nº 1.693, de 07 de novembro de 2011."
(...)*

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2018.

José Eduardo Ciotola Gussem
Procurador-Geral de Justiça